



#### ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para seleção e fomento com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022) a projetos propostos por agentes culturais pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidade cultural nos termos do item 4.2 do Edital, conforme indicação em cada linha:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital concessão de fomento, a ser firmado através de Termo de Execução Cultural, nas linhas e valores abaixo, ressaltando que os valores descritos abaixo são brutos e passíveis de retenção ou pagamento de tributos.

# I – CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Art. 6°, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

- I.1 Linha Produção de curta-metragem gênero documentário, para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com no mínimo 15 minutos e duração máxima de até 30 minutos. Proponente deverá apresentar junto a documentação cadastro na ANCINE como especificado no item 4.1.5 do edital.
- I.1.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 37.000,00.
- I.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.
- I.1.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação, que mantenha relação com a história do município de Jardim Alegre.
- a) Sejam desenvolvidos junto às comunidades de Jardim Alegre, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;
- b) contribuam para tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais, econômicos e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.
- c) Os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realizar uma exibição de estreia em espaço público e demais apresentações contemplando todas as escolas e colégios municipais, como também deve-se postar e disponibilizar publicamente o vídeo do documentário no youtube, e se possível também em alguma plataforma de streaming. Também deverão apresentar como contrapartida a apresentação de um relatório parcial do andamento do projeto após três meses da assinatura do termo de execução cultural.
- d) Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital.
- e) Para essa categoria poderão se inscrever proponentes residentes no estado do





#### Paraná.

- I.2 Linha Produção de *videocast*, para criação/produção de conteúdo cultural que resulte em um projeto de entrevistas gravadas e disponibilizadas na internet com atores sociais e culturais da comunidade local do município de Jardim Alegre. O tempo mínimo de duração das entrevistas deve ser de 30 minutos e o máximo de 60 minutos, com a quantidade mínima de 15 entrevistas. Como exigência, o proponente deve indicar no projeto quem será o público-alvo a ser entrevistado, como por exemplo, personalidades do município, pioneiros, pessoas proeminentes, cidadãos que mantêm ou mantiveram relação com atividades culturais, políticas, sociais na região do município de Jardim Alegre desde a década de 1940 até os diais atuais
- I.2.1 Será selecionado 01 projeto no valor total de R\$ 15.415,38.
- I.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.
- I.2.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação, que mantenha relação com a história e com as diversas manifestações e expressões culturais do município de Jardim Alegre.
- a) Sejam desenvolvidos junto às comunidades de Jardim Alegre, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;
- b) contribuam para tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais, econômicos e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.
- c) Os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrição.
- d) Poderão participar dessa categoria apenas munícipes de Jardim Alegre PR
- e) Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital
- I.3 Linha Produção de vídeos de curta duração, para criação/produção de conteúdo cultural que resulte em videoclipes ou vídeos institucionais de 3 a 5 minutos, sendo a quantidade mínima de 5 vídeos e a máxima de 10 sobre determina manifestação cultural ou patrimonial do município de Jardim Alegre.
- I.3.1 Será selecionado 01 projeto no valor total de R\$ 12.728,00.
- I.3.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.
- I.3.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação, que mantenha relação com a história e com as diversas manifestações e expressões culturais do município de Jardim Alegre.
- a) Sejam desenvolvidos junto às comunidades de Jardim Alegre, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural:
- b) contribuam para tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais, econômicos e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.





- c) Os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrição.
- d) Poderão participar dessa categoria apenas munícipes de Jardim Alegre PR

#### II - CATEGORIA - CINEMA ITINERANTE Art. 6°, II, da LC 195/2022:

- II.1 A proposta deve atender uma estratégia de política pública cultural que visa levar a exibição de cinema a comunidade e regiões urbanas que possuem acesso limitado a salas convencionais, por meio de cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, provendo circuito de exibição de filmes de diferentes gêneros e estilos locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as mesmas possam fruir dessa linguagem artística.
- II.1.2 Desenvolver processos de referências e formação de público sobre o cinema, em especial o cinema brasileiro.
- II.1.3 Engajar e mobilizar a vida escolar das comunidades atendidas, tornando as exibições públicas fontes de debate, pesquisa e educação.
- II.1.4 Será selecionado 01 projeto, no valor total de R\$ 13.097,56.
- II.1.5 Poderão apresentar projetos nesta categoria proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.
- II.1.6 As seções deveram ser apresentadas em dias e horários estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre.
- II.1.7 Compreende-se como contrapartida ao recurso o oferecimento de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, exige-se um mínimo de 5 (cinco) apresentações obrigatórias, contemplando a sede do município e os bairros rurais assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.
- II.1.8 O licenciamento das obras reproduzidas e os direitos autoriais é de inteira responsabilidade do proponente do projeto, assim como a divulgação da classificação etária das obras exibidas de forma clara e nítida para o publico
- II.1.9 Para essa categoria poderão se inscrever proponentes pertencentes ao estado do Paraná
- II.1.10 Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital

# III – CATEGORIA - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO Art. 6°, III, da LC 195/2022:

- III. 1 Formação e Qualificação e Difusão em Audiovisual: é um plano de ações que realizam ações de formação e qualificação das atividades do segmento de audiovisual que se compreende por:
- A) Gestão audiovisual: cursos com esse perfil englobam competências no que se refere à gestão orçamentária, de produção, de planejamento, articulação de parceiros,





mercado audiovisual, compreensão da legislação, promoção audiovisual, etc. Podem incluir, entre outros, os temas: Gestão Empresarial; Legislação Audiovisual; Plano de Negócios; Distribuição e Comercialização; Direito Autoral; Gestão da Propriedade Intelectual; Mercado audiovisual em geral; Monetização; Marketing voltado para o setor audiovisual; Produção Executiva; Gestão de Projetos Audiovisuais; Gestão de Acervos Audiovisuais;

- B) Criação e áreas técnicas do audiovisual: cursos com esse perfil objetivam aperfeiçoamento profissional e técnico em diferentes segmentos do audiovisual. Podem abarcar técnicas relacionadas à linguagem audiovisual e novas tecnologias, incluindo, entre outros, os temas: Roteiro para audiovisual em diferentes suportes e formatos; Direção de Arte (cenografia, figurino, maquiagem etc); Direção; Produção; Fotografia (câmera, steadicam, foquista, iluminação, maquinária elétrica de set); Som (microfonista, sound designer, mixagem); Trilha Sonora; Montagem e edição; Pósprodução (color correction, color grading); Locução; Dublagem; Efeitos Especiais e Efeitos Visuais; Técnicas de animação; Capacitação em games; Realidade Virtual e/ou Realidade Aumentada; Restauração de Filmes (imagem e som); Digitalização de acervos audiovisuais;
- C) Acessibilidade audiovisual: Cursos com esse perfil objetivam ampliar a capacitação profissional em acessibilidade para cinema, TV, novas mídias e jogos eletrônicos. Assim, ações de formação com esse perfil podem incluir, entre outros, os temas: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Noções e aplicações no audiovisual; Aplicações e usos da janela de LIBRAS no cinema e na televisão; Tradução para Libras; Audiodescrição no audiovisual; Roteiro para Audiodescrição audiovisual; Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE);
- D) Letramento audiovisual: As atividades formativas neste perfil de curso podem ocorrer através da interlocução com escolas e/ou espaços culturais e coletivos culturais que atuem com formação audiovisual, também podendo ser direcionados a públicos com menor contato com as técnicas e tecnologias audiovisuais, tendo um perfil introdutório ao setor. Essa modalidade pode incluir, entre outros, os temas: Introdução à linguagem cinematográfica; História do cinema; Introdução à fotografia; Introdução ao roteiro; Introdução à produção; Leitura crítica de imagens; Linguagens e técnicas audiovisuais para educadores; Cinema e Educação; Crítica cinematográfica; Análise cinematográfica
- III. 1.2 Será selecionado 01 projeto de oficinas de capacitação em técnicas de filmagem e edição no valor total de R\$ 7.357,71.
- III. 1.2 II.1.5 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.
- III 1.2.3 Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar as capacitações, obrigatoriamente de forma presencial, com carga horária de no mínimo 50 horas, em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa.
- III.1.2.4 Para essa categoria poderão se inscrever proponentes residentes no estado





do Paraná

III.1.2.5 Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital

# IV – CATEGORIA APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - Art. 8°, § 1°, I a III, da LC 195/2022: O entendimento sobre as demais áreas da cultura neste Edital segue os parâmetros serão selecionados projetos nas seguintes linhas:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produto artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária:
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e comercialização em tomo da economia criativa e solidária;
- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e comunidade local.
- IV.1 Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais.
- IV. 1.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 18.110,36.
- a) Linha iniciação teatral, para projeto de oficinas regulares de iniciação teatral para o período de 12 meses no valor de R\$ 18.110,36.
- IV. 1.2 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 18.110,36.
- a) Linha vivência na dança, para projeto de oficinas regulares de vivência em dança para o período de 12 meses no valor de R\$ 18.110,36.
- IV. 1.3 Para os proponentes que vão apresentar projetos de oficinas nessa categoria, devem prever um mínimo de 6 meses e máximo de 10 meses para execução dos projetos, sendo exigido no mínimo 400 horas de aulas, aproximadamente carga horária semanal de 16h.
- IV. 1.4 Projetos, de dança e teatro, devem ser realizados preferencialmente no prédio da Casa da Cultura
- IV. 1.5 Como contrapartida exige-se pelo menos duas apresentações públicas dos alunos das oficinas ao final das ações em eventos culturais e artísticos promovidos pelo município
- 3. Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos residentes no estado do Paraná.





# 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 2.1 Para as linhas do art. 8°, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas municipais e estaduais;
- II Exibições com interação popular por meio de exibições públicas, realizadas gratuitamente em espaços públicos municipais.
- 2.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

#### 3. DOS DOCUMENTOS

Dos documentos gerais:

Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação gera obrigatória:

- 3.1 Formulário de inscrição da proposta, devidamente preenchida (conforme modelo anexo II);
- 3.2 Currículo do agente cultural pessoa jurídica conforme modelo (anexo V);
- 3.3 Inscrição no CNPJ, com no mínimo 2 anos de sua existência e atividade cultural;
- 3.4 Do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);
- 3.5 Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.6 Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- 3.7 Certidão Negativa Prefeitura do Município de Jardim Alegre;
- 3.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 3.10 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5 dias após a publicação do edital final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, pelo email <u>cultura@jardimalegre.pr.gov.br</u>, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada apenas para as





despesas do projeto.

- 3.11 No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
- 3.12 Atos constitutivos, qual seja o contrato social e suas alterações;
- 3.13 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- 3.14 No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
- 3.15 Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural;
- 3.16 Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa;

# 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até o prazo de vigência, e se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.
- 4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.
- 4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 10 dias antes do prazo final de execução.

# 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. O Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
objetivos, justificativa e	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma dará os resultados que serão obtidos.	30
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da	10





município de Jardim Alegre	cultura de Jardim Alegre.	
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação ê valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto dê vista dos gastos previstos na anilha.	10
Coerência do Plano de Divulgação	viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise a caneira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		100





# 6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIO DOS PROJETOS

- 6.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 6.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados total ou parcialmente, pelo Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 6.3 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.
- 6.4 o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe cada linha.

# 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:
- 7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentada em até 30 das após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: a) apresentação de relatório de execução do objeto; e b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.
- 7.1.2 o servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificavas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.1.3 A autoridade responsável pero julgamento da prestação de informações poderá: a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; b) solicitar apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificavas apresentadas sobre cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- 7.1.4 o relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses: I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou II quando for recebida, pera administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.1.4.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta





dias, contado do recebimento da notificação.

- 7.1.5 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá conduzir pela: a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.1.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:
- I Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.1.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.1.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.1.9 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.